SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0008625-96.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Requerente: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Pádronizados Npl I

Requerido: Gilmar Marcasso Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes e diante do seu integral cumprimento, conforme faz prova o documento de fls.740, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Dou por levantada a penhora de fls.65.

Determino o levantamento das restrições que recaem sobre os veículos de placas CFU-4788 e BJZ-6345.

Defiro o levantamento dos depósitos de fls.537, 551, 557 e 634 em favor do exequente. Expeçam-se mandados.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 29 de junho de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DATA

Em de	de
estes autos baixaram	em Cartório com o i
despacho supra.	
Eu,	(esc.subscrevi).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA